



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na Vara Única da Comarca de
Iracema/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2021/CGJCE

Corregedor Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Juíza Corregedora Auxiliar:

Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	CPA 8500915-95.2021.8.06.0026
Unidade	Vara Única da Comarca de Iracema
Entrância	Inicial
Endereço	Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Bairro Jatobá
Período da Correição	Abril/2021
Portaria	Portaria nº 16/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA	Matrícula: 23825
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	() Titular (X) Respondendo () Auxiliando
	Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº 1200/2020
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais? Juiz Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária
Ingresso na Magistratura: 25/02/2016	Ingresso na Vara: 03/09/2020
O juiz reside na Comarca?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	03
MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA		Mat.190
FRANCISCO WELITON MARTINS MAGALHÃES		Mat.150
CARLOS HOLANDA OLIVEIRA		Mat.326 6
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	02
ANTONIO SOBRINHO NOGUEIRA DE MOURA		Mat.656
MACLAINE LÚCIA LOPES DA SILVA		Mat.650
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00

3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO			TOTAL	01
MARIANA HOLANDA LOPES DESIDÉRIO				Mat.43601
3.8 TERCEIRIZADOS			TOTAL	00
3.9 CEDIDOS			TOTAL	06
ANANIAS KELLYANO ALVES DE SENA	SERVIDOR MUNICIPAL	DIGITADOR		Mat.41876
ANTONIO LOPES DE ALMEIDA	SERVIDOR MUNICIPAL	AGENTE ADMINISTRATIVO		Mat.24322
MARIA APARECIDA TAVARES VASCONCELOS	SERVIDORA MUNICIPAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Mat.41872
FRANCISCO EDICARLOS DE LIMA	SERVIDOR MUNICIPAL	ASSISTENTE DE GESTÃO		Mat.44524
EDSON AMORA MAIA	SERVIDOR MUNICIPAL	PORTEIRO		SEM Mat.
MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA	SERVIDOR MUNICIPAL	ASSESSOR JURÍDICO		Mat.44535
3.10 CARGOS EM COMISSÃO				
MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA	SUPERVISORA			Mat.190
YGOR ANDRADE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE			Mat.41865

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: RODRIGO DE LIMA FERREIRA	() Titular (X) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim () Não	Quais? 2º Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte (Titular) e 86ª Zona Eleitoral (sede em Alto Santo, respondência)

5 DO DEFENSOR PÚBLICO
Não há.

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Comarca de Vara Única
(X) Vara Única

7 DO ACERVO PROCESSUAL			
Acervo atual		2.360	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		2.533	
Data da Inspeção: 02/04/2018	Nº CPA: 8501580- 19.2018.8.06.0026		
(X) Diminuiu () Aumentou	Diferença:		-173
Tramitação Processual () Físico () Digital (X) Físico/Digital			

8 DA PRODUTIVIDADE
DADOS DO MAGISTRADO
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)

Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	901	75,08
Acordos	93	7,75
Decisões	921	76,75
Audiências	194	16,17
Despachos	5.960	496,67
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos de 25 a 30 de março de 2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		140
Processos pendentes de julgamento		1.887
Processos julgados		360
Processos pendentes de baixa		2.360
Processos baixados		244
8.3 Gestão do acervo (Mês: Março /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença		169
Processos julgados e não baixados		473
Processo Suspenso		139
Processos Reativados no mês		1
Processos Transitados no mês		87
Processos em grau de recurso no mês		15
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		85
Processos entrados no mês		33
Processos julgados no mês		91
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	146
	Pendente de Baixa	201
Doença Grave	Pendente de Julgamento	23
	Pendente de Baixa	28
Réu Preso	Pendente de Julgamento	12
	Pendente de Baixa	18
Menor	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Cirurgia, leito hospitalar e medicamentos	Pendente de Julgamento	3
	Pendente de Baixa	4
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		249
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		107
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		123
Total		479
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		100%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS

9.1 VISÃO GERAL

9.1.1 Processos Conclusos

Para Despacho	201
Para Decisão Interlocutória	61

9.1.1 Liminares Pendentes de Análise

Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	4
--	---

É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? "Ao receber um processo inicial com pedido de liminar o assistente coloca a tarja correspondente e quando o magistrado decide o pedido retira a tarja".	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não
Como é feito? "Após o trânsito em julgado a parte é intimada para pagar as custas finais no prazo legal, não o fazendo, oficiamos o estado para que seja feita a cobrança".	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	23
Ações Cíveis Públicas	38
Ações de Improbidade Administrativa	15
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	43
Juris realizados nos últimos 12 meses	1
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	1
Processos inseridos na Meta ENASP	8
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	1
Cumprimento em Regime Semiaberto	20
Cumprimento em Regime Aberto	15
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	119
Total de processos de apuração de Ato Infracional	30
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0
10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais (pendentes)	
0003044-92.2017.8.06.0097 - Apuração de irregularidade apontadas em inspeção.	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta.	
11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	23
Arquivados	8
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	326
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	53
12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	482
Total de audiências realizadas	181
Audiências não realizadas	81
Audiências canceladas/redesignadas	5

12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	230
Processos aguardando a realização de audiência	80
Audiência designada com a data mais distante	10/08/2021

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico () revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico () revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim () não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação
0050079-43.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação monitoria, distribuída em 21/02/2020. Juntada de petições pelas partes requeridas e requerentes em 01/12/2020 e 04/12/2020, respectivamente. Feito levado à conclusão em 03/12/2020 e paralisado desde então – portanto, sem movimentação há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0003431-10.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 180, <i>caput</i> , do CP. A denúncia foi recebida em 04/12/2018. Parecer ministerial juntado ao presente feito em 23/03/2021. Processo levado à conclusão em 24/03/2021. Ficou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se impulso célere a presente demanda. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0000367-21.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de execução fiscal, distribuída em 10/04/2019. Juntada petição da parte exequente em 12/02/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0006080-74.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de proposta de remissão concedida a menor infrator (ECA). Exarado despacho ordenando a expedição de Carta Precatória, devidamente confeccionada e remetida. Em 07/04/2021, fez-se a juntada de ofício comunicando a designação de audiência no Juízo Deprecado. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0000371-58.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de guarda, distribuída em 09/04/2019. Exarado despacho em 09/11/2020, ordenando, entre outras diligências, a designação de audiência. Em 30/03/2021, a requerente juntou aos autos nova petição e documentos. Feito levado à conclusão na mesma data. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0000729-68.2015.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Juntada de petição pela parte executada em 03/03/2021. Feito levado à conclusão em 29/03/2021 – data em que se procedeu ao desarquivamento no sistema. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.

0050426-76.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial que concluiu pelo indiciamento pelas práticas delitivas previstas no art. 138, 140, caput, e 147, todos do Código Penal. Em 19/01/2021, foi apresentado parecer ministerial pugnando pela designação de audiência preliminar. Autos levados à conclusão em 08/02/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0050325-39.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de requerimento para aplicação de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), distribuído em 28/09/2020. Proferida decisão em 29/09/2020, concedendo medidas pleiteadas. Juntada do parecer ministerial em 04/03/2021. Autos levados à conclusão em 09/20/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0168916-30.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de execução cível, distribuída em 29/06/2015. Em 19/11/2020, a parte executada acostou impugnação à cobrança. Na sequência, em 11/12/2020, o exequente acostou novo petitório. Tendo os autos sido levados à conclusão em 15/12/2020; paralisados, portanto, há quase 100 dias. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
0002753-68.2012.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 121 do Código Penal (Crime doloso contra a vida). Denúncia recebida em 16/06/2014. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Instrução encerrada em 28/02/2019. Memoriais da acusação e defesa apresentados em 14/03/2019 e 03/08/2020, respectivamente. Autos levados à conclusão para despacho em 23/03/2021, embora esteja maduro para julgamento. Ficou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação
0002162-09.2012.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública c/c pedido de tutela antecipada, distribuída em 19/04/2012. Deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por decisão de 21/05/2013. Juntada de petição pela parte requerida em 30/11/2020. Autos levados à conclusão em 01/12/2020; paralisados, portanto, há mais de 100 dias. Feito enquadrado nas Metas 02 e 06 do CNJ. Promova-se impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda – que já conta com 9 (nove) anos de andamento. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0002426-60.2011.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 217-A do Código Penal. A denúncia foi recebida por decisão de 11/03/2015. Sentença condenatória prolatada em 23/09/2019. Recurso de apelação interposto em 21/02/2020 e recebido em 05/03/2020. Impende anotar, ademais, que o réu encontra-se preso cautelarmente desde 24/06/2016. Resta pendente a abertura de processo de execução provisória e a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.

0003033-29.2018.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 129, §9º, do Código Penal. Pelo que se depreende nos autos o delito em tela foi cometido no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006). A denúncia foi recebida em 06/08/2018. Juntada Resposta à acusação em 17/12/2019, determinou-se a abertura de vista ao Ministério Público Estadual (em 03/11/2020). Aditamento à denúncia oferecido em 16/12/2020 (para substituição da tipificação delitiva, a saber: para o art. 213 c/c art. 14, inciso II, ambos do CP). Autos levados à conclusão em 16/12/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 08/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Promova-se a fixação da tarja correspondente e dê-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0001374-25.2017.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de cobrança de seguro DPVAT, ajuizada em 16/08/2017. Juntada de petição da parte requerida pugnando pela produção de prova pericial e realização de audiência de instrução (de 17/03/2020). Feito remetido para digitalização em 29/07/2020. Autos levados à conclusão em 28/09/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, tendo em consideração o enquadramento na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0000836-83.2013.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de cumprimento de sentença, protocolizado em 14/03/2019. O exequido atravessou impugnação à execução em 19/03/2020. Feito remetido para digitalização em 13/07/2020. Instado, o exequente juntou petitório em 22/10/2020 e, novamente, acostou a mesma petição em 01/12/2020. Autos levados à conclusão em 22/10/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0003109-19.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de execução cível, ajuizada em 03/06/2019. Juntada de petitórios da parte exequente, em 26/11/2020, em 20/01/2021 e 29/01/2021. Autos levados à conclusão em 01/12/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0001057-61.2016.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de cobrança ajuizada em 06/04/2016, no rito da Lei nº 9.099/1995. Proferida sentença terminativa em 28/03/2019 e certificado o trânsito em julgado em 14/08/2019. Juntada de petição da parte autora em 17/12/2019. Feito remetido para digitalização em 02/10/2020. Autos levados à conclusão em 08/11/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0003295-13.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 60, caput, da Lei nº 9.605/1998, distribuída em 19/06/2017. Juntada de parecer ministerial em 02/12/2020. Autos levados à conclusão em 03/12/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, tendo em consideração o enquadramento na Meta 12/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0000199-19.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 171 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 13/11/2019. Juntada de parecer ministerial em 02/12/2020. Autos levados à conclusão em 03/12/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.

0010169-09.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitativa prevista no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, c/c art. 61, inciso I, alínea “j”, c/c art. 70, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 18/06/2020, com a decretação de prisão preventiva. Juntada de parecer ministerial em 16/12/2020. Autos levados à conclusão em 16/12/2020, paralisados desde então – portanto, há quase 100 dias. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0002493-83.2015.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de reparação de danos c/c pedido liminar, ajuizada em 15/10/2015. Decisão preferida em 25/11/2015, negando a liminar pleiteada. Alegações finais da parte requerente e da parte requerida acostadas, respectivamente, em 18/11/2019 e 10/12/2019. Exarado despacho em 14/09/2020, ordenando a juntada da mídia relativa à instrução processual, devidamente atendida em 11/10/2020. Autos levados à conclusão para julgamento em 11/10/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, tendo em consideração o enquadramento na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0002425-41.2012.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de usucapião, ajuizada em 05/07/2012. Instrução encerrada em 06/06/2016. Em 22/06/2016, foi juntado parecer ministerial opinando pelo julgamento procedente da ação. Feito levado à conclusão para julgamento pela primeira vez em 20/07/2016. Juntada de petitório autoral em 16/04/2019. Nova conclusão para julgamento realizada em 15/04/2020. Remessa do processo para digitalização em 02/10/2020. Última conclusão para sentença feita em 09/02/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0001921-69.2011.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de execução cível contra a Fazenda Pública, ajuizada em 18/04/2011. Em 15/01/2015, certificou-se o julgamento dos embargos à execução opostos, bem como juntou-se cópia da sentença prolatada em 01/10/2014. Autos levados à conclusão em 20/11/2017. Remessa do feito em 07/10/2020 para digitalização. Nova conclusão realizada em 10/11/2020, autos paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se a fixação da tarja correspondente e dê-se impulso célere a presente demanda. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0000727-40.2011.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de cobrança (seguro DPVAT), ajuizada em 13/09/2011. Autos levados à conclusão para julgamento em 15/01/2016. Juntada de petição da parte requerente (em 13/08/2018) e da parte requerida (em 15/03/2021), em ambas se pugna pelo prosseguimento dos autos. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Autos paralisados há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se a fixação da tarja correspondente e dê-se, com urgência, impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.

0002370-85.2015.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 217-A, <i>caput</i> , do Código Penal, na sua forma consumada e tentada. Denúncia recebida em 28/10/2015; na oportunidade, foi decretada a prisão preventiva do acusado. Declarada encerrada a instrução em 28/02/2019, com a revogação da prisão preventiva. Memoriais de acusação e de defesa acostados em 15/04/2019 e em 11/11/2019, respectivamente. Autos levados à conclusão para julgamento em 02/12/2019. Remessa do feito para digitalização em 28/09/2020. Autos paralisados há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0001990-04.2011.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal (crime doloso contra a vida). Denúncia foi recebida em 03/12/2014. Declarada encerrada a instrução em 11/06/2018. Memoriais de acusação e de defesa juntados em 19/07/2018 e 18/12/2020, respectivamente. Autos levados à conclusão para sentença em 03/02/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0002410-38.2013.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de execução fiscal, ajuizada em 10/07/2013. Petição da parte exequente juntada aos autos em 27/01/2021. Autos levados à conclusão em 29/01/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso célere a presente demanda. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0002247-87.2015.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de indenização por danos morais, ajuizada em 28/05/2015, sob o rito da Lei nº 9.099/1995. Encerrada a instrução processual em 11/12/2017. Alegações finais da parte requerente e da parte requerida juntadas em 14/12/2017 e 08/01/2018, respectivamente. Autos levados à conclusão para julgamento em 21/03/2018, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual em feito submetido ao procedimento sumaríssimo. Promova-se, com urgência, impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
0050110-63.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, ajuizada em 23/03/2020, sob o rito da Lei nº 9.099/1995. Realizada audiência una em 06/11/2020. Autos levados à conclusão para sentença em 06/11/2020. Solucionada a falha na importação da mídia da audiência em 11/11/2020. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.

0050243-08.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei Maria da Penha). Denúncia recebida em 11/08/2020. Em 05/11/2020, declarou-se o encerramento da instrução e revogou-se a prisão do acusado, preso preventivamente em função da conversão da prisão em flagrante (ocorrida em 20/07/2020). Apesar da soltura do acusado (em 06/11/2020), não se vislumbra nos autos a determinação de comunicação da vítima/ofendida, em total desrespeito ao que estabelece o art. 201, §2º, do CPP, bem como o art. 21 da Lei nº 11.340/2006. Memoriais de acusação e de defesa juntados em 19/01/2021 e 29/01/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão para sentença em 09/02/2021. Novo petítório defensivo acostado em 09/04/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 12 de abril de 2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0003478-13.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 14/11/2019, com o objetivo de inquirir testemunha. Verifico que a audiência assinalada (para 16/04/2020, às 09h45min) não se realizou em virtude das medidas de combate à transmissão ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Designada nova data para realização de audiência, desta feita por videoconferência, infere-se do termo (expedido em 12/03/2021) que a mesma restou prejudicada em função da ausência de Oficial de Justiça para a comunicação do ato processual; como consequência, vale dizer, foi redesignado o ato para 29/04/2021, às 9h15min. Com efeito, observa-se que a tramitação desta Carta Precatória foi comprometida pela pandemia e pelo deficit de servidores (Oficiais de Justiça) na Comarca. Apesar disso, promova-se, na medida do possível, impulso célere a presente <i>missiva</i> . Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0001298-98.2017.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 29/05/2017, com o objetivo de realizar exame de sanidade mental na ré. Em 09/03/2021, foi apresentado parecer ministerial. Autos levados à conclusão em 16/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação desta Carta Precatória. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da <i>missiva</i> . Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0001204-53.2017.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 25/04/2021, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as medidas cautelares impostas ao acusado. Expedido ofício ao deprecante solicitando informações acerca da subsistência necessidade do cumprimento das medidas fixadas, decorreu o prazo sem qualquer resposta, conforme registrado na certidão expedida em 31/03/2021. Autos levados à conclusão em 31/03/2021. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0003472-06.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 11/11/2019, com o objetivo de proceder a citação/arresto/penhora/avaliação. Observa-se que foi expedido (e reiterado) ofício ao deprecante solicitando informações acerca do recolhimento das custas processuais. Em 31/03/2021, o Juízo Deprecante encaminhou o comprovante de pagamento das custas. Autos levados à conclusão em 31/03/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da <i>missiva</i> . Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.

0010190-82.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória distribuída em 29/05/2020, com o objetivo de proceder a citação/arresto/penhora. Em função do decurso do prazo <i>in albis</i> , apesar da citação efetivada, conforme certidão expedida em 07/11/2020; foi exarado novo despacho (em 16/11/2020) determinando a realização de arresto ou penhora de bens. Em cumprimento, foi expedido mandado em 19/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação desta Carta Precatória. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da <i>missiva</i> . Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0000737-16.2013.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, fase iniciada após protocolização de pedido da parte exequente em 20/06/2017. Após o executado deixar transcorrer <i>in albis</i> o prazo para manifestação, conforme certidão expedida em 06/08/2018, os autos foram levados à conclusão em 14/01/2019. Remessa do feito para digitalização em 02/07/2020. Por fim, nova conclusão para decisão em 02/10/2020, estando o feito paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade a presente demanda, em cumprimento ao Estado do Idoso. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
0003326-67.2016.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária (obrigação de fazer) c/c indenização por danos morais e pedido liminar, ajuizada em 15/06/2016. Deferida, parcialmente, a antecipação dos efeitos da tutela por decisão proferida em 04/07/2016. Juntada de petição da parte requerida em 02/12/2020. Autos levados à conclusão em 10/12/2020, paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso célere a presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ e em cumprimento ao Estatuto do Idoso. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
0000789-41.2015.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de reparação de danos morais, ajuizada em 10/04/2015. Impende registrar que o presente feito, embora a parte tenha pugnado a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, não conta com a tarja respectiva. Em 09/02/2021, foi prolatada sentença. Por fim, cumpre anotar que as intimações teriam escoado o prazo em 03/03/2021. Promova-se impulso oficial com o escopo de certificar, se for o caso, o trânsito em julgado, bem como proceder as baixas de praxe. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0003481-36.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (crime doloso contra a vida). A denúncia foi recebida em 30/10/2017. Em 07/05/2018, foi exarado despacho ordenando o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 21/06/2018 e 10/10/2019) sem que recebesse o impulso devido. Autos remetidos para digitalização em 02/10/2020. Em 16/11/2020, foi exarado despacho com aparente desconexão com este feito. Autos paralisados há mais de 100 dias. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Por isso, promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.

0002581-58.2014.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 180, §3º, do Código Penal. Denúncia recebida em 05/08/2015. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. A instrução foi encerrada em 24/04/2017. Memoriais de acusação e de defesa apresentados em 29/08/2017 e 17/09/2018, respectivamente. Autos levados à conclusão em 29/10/2018, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Vislumbra-se, inclusive, a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Por isso, promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0002147-06.2013.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de cobrança, ajuizada em 14/03/2013, sob o rito da Lei nº 9.099/1995. Alegações finais da parte requerente juntados em 29/03/2016. Diante do falecimento do causídico da parte requerida, foi exarado despacho (em 13/11/2020) determinando a intimação da referida parte para constituição de novo advogado. Mandado expedido em 26/02/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, apesar do procedimento sumaríssimo adotado. Por isso, promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0003002-77.2016.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 343, parágrafo único, do Código Penal. Denúncia recebida em 26/02/2016. Em função da devolução de Carta Precatória (em 05/03/2021), abriu-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, que apresentou parecer em 06/04/2021. Autos levados à conclusão em 07/04/2021. Promova-se impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 04/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0003139-25.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 299, parágrafo único, e 320, ambos do Código Penal. Denúncia recebida em 21/08/2017. Em 07/05/2018, foi exarado despacho ordenando o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 18/06/2018 e 10/10/2019) sem que recebesse o impulso devido. Autos remetidos para digitalização em 17/09/2020. Em 15/01/2021, foi designada audiência de instrução e julgamento (para 27/04/2021, às 14h00), que se realizará por videoconferência. Feito em ordem. Dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 04/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0002513-45.2013.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de improbidade administrativa, distribuída em 20/08/2013. Recebida a ação por decisão datada de 27/02/2014. Exarado despacho em 08/02/2021, determinando diversas diligências. Juntada de petição da parte autora em 18/03/2021. Aguardando decurso do prazo em função da intimação efetivada em 21/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Por isso, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 04/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
14.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 6 DO CNJ	
Processo	Movimentação

0003438-36.2016.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída em 09/08/2016. Recebida a ação por decisão datada de 28/11/2016. Memoriais do Ministério Público Estadual e do ente municipal apresentados em 14/01/2021 e 25/01/2021, respectivamente. Exarado despacho em 26/01/2021, determinando a intimação pessoal do requerido para apresentação de memoriais; até a presente data, o mandado não foi expedido. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Por isso, promova-se impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 06/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0003560-15.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa c/c ressarcimento de danos ao erário, distribuída em 23/11/2017. Recebida a ação por decisão datada de 16/9/2019. Juntada manifestação do Ministério Público Estadual e da parte requerida em 18/11/2020 e 07/12/2020, respectivamente. Foi exarado despacho (em 09/02/2021), determinando a intimação do ente municipal; até a presente data, nada foi feito. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Por isso, promova-se impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 06/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0002163-86.2015.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública c/c pedido de tutela antecipada, distribuída em 10/04/2015. Em 29/04/2015, foi recebida a ação e concedida a antecipação dos efeitos da tutela. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Juntada de ofício em 22/04/2020. Feito remetido para digitalização em 17/09/2020, com disponibilização das peças recentemente (em 07/04/2021). Por isso, promova-se impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 06/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
14.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0003091-66.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 129, §9º, do Código Penal (Lei Maria da Penha). A denúncia foi recebida em 03/04/2017. Em 09/08/2017, foi exarado despacho ordenando o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 18/06/2018 e 10/10/2019) sem que recebesse o impulso devido. Verifico que a audiência assinalada (para 06/02/2020, às 09h30min) não se realizou em função da ausência de Oficial de Justiça para a comunicação do ato processual. Na sequência, foi novamente prejudicada as audiências assinaladas (para 02/04/2020, às 09h30min, e para 04/06/2020, às 9h30min) em virtude das medidas de combate à transmissão ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Em 05/11/2020, foi exarado despacho determinando a designação de audiência de instrução e julgamento, sem que nada fosse providenciando até a presente data. Feito paralisado há mais de 100 dias na fila “Ag. Encerramento do ato”. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 08/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.

0003121-67.2018.8.06.0097	<p>Vistos em inspeção. Trata-se ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 129, §9º, do Código Penal c/c arts. 5º, inciso III, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A denúncia foi recebida em 21/05/2018. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 08/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Verifico que a audiência assinalada (para 06/02/2020, às 12h30min) não se realizou em função da ausência de Oficial de Justiça para a comunicação do ato processual. Na sequência, foi novamente prejudicada as audiências assinaladas (para 02/04/2020, às 12h30min, e para 04/06/2020, às 12h30min) em virtude das medidas de combate à transmissão ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Em 24/09/2020, foi exarado despacho determinando a designação de audiência de instrução e julgamento, sem que nada fosse providenciando até a presente data. Autos levados à conclusão para despacho em 19/02/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 08/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.</p>
0003229-67.2016.8.06.0097	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 129, §9º, do Código Penal (Lei Maria da Penha). Denúncia recebida em 16/05/2016. Vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 18/06/2018 e 10/10/2019) sem que recebesse o impulso devido. Ademais, verifico que a audiência assinalada (para 16/01/2020, às 11h00min) não se realizou em função da ausência justificada do representante do Ministério Público. Na sequência, foi novamente prejudicada a audiência assinalada (para 07/05/2020, às 11h00) em virtude das medidas de combate à transmissão ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Em 19/01/2021, foi exarado despacho designando audiência de instrução e julgamento por videoconferência (para 09/03/2021, às 10h15min); contudo, o ato processual, mais uma vez, não se realizou, desta feita em função da ausência de Oficial de Justiça para proceder as comunicações necessárias. Registre-se, por fim, que foi aprazada nova audiência para o dia 06/07/2021, às 10h15min. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Adote-se, com urgência, as medidas necessárias para realização da audiência e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 08/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.</p>
14.10 MANDADOS DE SEGURANÇA	
Processo	Movimentação
0050337-53.2020.8.06.0097	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 13/10/2020. Liminar indeferida por decisão de 04/02/2021. Informações prestadas pela autoridade tipo por coatora em 25/02/2021. Na sequência, foi apresentado parecer ministerial e contestação em 18/03/2021 e 22/03/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão em 22/03/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.</p>

0001892-78.2018.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado em 08/02/2018. Processo digital, porém sem as peças que o formam, em função da carga efetuada e não devolvida. Certidão expedida em 20/01/2021, dando conta da cobrança dos autos realizada, porém sem êxito. Exarado despacho em 29/01/2021, determinando diligências para a restituição do processo físico, mandado expedido em 01/02/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Adote-se, com urgência, as medidas necessárias para devolução do processo e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0050005-52.2021.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido de Tutela de Urgência, impetrado em 07/01/2021. Liminar deferida por decisão de 26/01/2021. Informações prestadas pela autoridade tipo por coatora em 19/02/2021. Na sequência, foi apresentada contestação e parecer ministerial em 26/02/2021 e 11/03/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão para julgamento em 18/03/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
14.11 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Processo	Movimentação
0002244-35.2015.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de adoção, ajuizada em 27/05/2015. Despacho inicial exarado em 08/06/2015. Apresentado parecer ministerial em 19/02/2021. Na sequência, foi exarado despacho em 26/02/2021; em cumprimento, foi expedida e remetida Carta Precatória. Restou evidenciada morosidade na tramitação processual. SNA alimentado, conforme certidão expedida em 30/06/2020. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, em função da temática versada. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
0208732-43.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de destituição do poder familiar c/c pedido liminar de suspensão do poder familiar, ajuizada em 04/02/2020. Despacho inicial exarado em 06/02/2020. Em 10/02/2020, Houve o declínio da competência para a Comarca de Iracema. Apresentado parecer ministerial em 08/03/2021, com despacho acolhendo-o em 18/03/2021. Restou evidenciada morosidade na tramitação processual. SNA alimentado, conforme certidão expedida em 03/03/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, em função da temática versada. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.12 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA	
Processo	Movimentação
0001302-38.2017.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de investigação de paternidade <i>post mortem</i> , ajuizada em 31/05/2017. Despacho inicial exarado em 13/09/2017. Audiência de conciliação realizada em 01/03/2018. Exarado despacho (em 01/07/2019) determinando a expedição de ofício ao LACEN. Em 16/10/2020, foi exarado despacho determinando a certificação acerca da realização do exame de DNA. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: “Ag. Encerramento do Ato”). Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

0001545-20.2010.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de investigação de paternidade c/c alimentos, ajuizada em 20/05/2010. Sentença prolatada em 07/10/2011, julgando procedente a ação. Trânsito em julgado certificado em 08/05/2013. Arquivamento realizado em 24/07/2013. Determinado o desarquivamento dos autos em 30/08/2016, em função do pedido de cumprimento de sentença apresentado. Em 11/01/2021, foi exarado despacho determinando a evolução da classe processual, bem como a solicitação ao juízo deprecado acerca do cumprimento da <i>missiva</i> . Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.13 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	
Processo	Movimentação
0003207-04.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Acusados presos preventiva em cumprimento a decisão proferida em 16/01/2020. Denúncia recebida em 22/01/2021. Instrução encerrada em 26/02/2021. Memoriais apresentados pela acusação (em 29/03/2021) e pela defesa (em 30/03/2021 e 05/04/2021). Autos levados à conclusão para julgamento em 06/04/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 14 de abril de 2021.
0050113-18.2020.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 157, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 306, §2º, do CTB. Prisão em flagrante ocorrida em 22/03/2020, homologada e convertida em preventiva em 23/03/2020. A denúncia foi recebida em 01/04/2020. Recebido o aditamento à denúncia e revogada a prisão de apenas um dos acusados em 10/07/2020. Em 18/03/2020, foi prolatada sentença, que julgou parcialmente procedente a ação penal. Nela, vale dizer, denegou-se a 1 (um) dos réus o direito de recorrer em liberdade. Interpostos recursos de apelação pela defesa e pela acusação em 19/03/2021 e 08/04/2021, respectivamente. Encontra-se os autos conclusos para despacho. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.14 EXECUÇÃO PENAL	
Processo	Movimentação
0000015-06.2018.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de execução penal (regime aberto). Feito em ordem. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2020.
0001146-84.2016.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de execução penal (regime fechado). Executado encontra-se encarcerado em estabelecimento penitenciário situado em outra unidade da federação, motivo pelo qual o Ministério Público Estadual (em 17/03/2021) pugnou pelo declínio da competência. Em 18/03/2021, foi proferida decisão declinando a competência. Juntada de certidão (em 08/04/2021) dando conta da impossibilidade de redistribuição dentro do SEEU, em função do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo não utilizar o referido sistema. Feito em ordem.
14.15 ALVARÁ JUDICIAL	
Processo	Movimentação
0000471-13.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de alvará de judicial, ajuizada em 11/04/2019. Petição da parte autora acostada aos autos em 03/12/2020. Autos levados à conclusão em 12/12/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

0002993-81.2017.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de alvará de judicial, ajuizada em 12/01/2017. Em 04/09/2020, foi exarado despacho determinando a realização de diligências objetivando a manifestação de instituição bancária. Comprovante de intimação eletrônica e aviso de recebimento constante nos autos em 04/11/2020 e 27/01/2021, sem que nada fosse apresentado. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.16 REGISTRO PÚBLICO	
Processo	Movimentação
0000957-72.2017.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de registro tardio de óbito, ajuizada em 02/02/2017. Impende registrar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 26/10/2020, foi exarado despacho determinando a realização de diligência, que, até a presente data, ainda não foi cumprida. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: "Ag. Encerramento do Ato"). Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.17 CURATELA	
Processo	Movimentação
0000243-38.2019.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de curatela c/c pedido de tutela de urgência, ajuizada em 14/03/2019. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela em 08/04/2019. Em sede de audiência de instrução (realizada em 23/01/2020), foi determinada a realização de perícia e estudo social, além de outras diligências. Em 19/10/2020, foi exarado despacho determinando o cumprimento das determinações feitas em audiência; apesar disso, até a presente data, nada foi feito. O feito encontra-se paralisado há mais de 100 dias (fila: "Ag. Encerramento do Ato"). Promova-se, com urgência, com o impulso oficial. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
0002311-97.2015.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de interdição, ajuizada em 02/07/2015. Denegada a liminar pleiteada em 22/07/2015. Em sede de audiência (realizada em 21/03/2016), foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e deferida a curatela provisória. Parecer ministerial acostado em 20/01/2021. Em 16/03/2021, foi exarado despacho, determinando a realização de estudo social. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
14.18 PROCESSOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI	
Processo	Movimentação
0003658-34.2016.8.06.0097	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a prática delitativa prevista no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, e art. 135, todos do Código Penal, além dos arts. 306 e 311, ambos do CTB. A denúncia foi recebida em 31/01/2017. Em 03/04/2017, foi exarado despacho ordenando o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 18/06/2018 e 10/10/2019) sem que recebesse o impulso devido. Autos remetidos para digitalização em 04/10/2020. Em 05/03/2021, foi designada audiência de instrução e julgamento (para 29/06/2021, às 14h00), que se realizará por videoconferência. Feito em ordem. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

0000719-29.2012.8.06.0192	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a prática delitativa prevista no art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Denúncia recebida em 14/01/2015. Carta precatória devolvida remetida em 24/11/2020, somente juntada aos autos em 30/03/2021. Expedido ato ordinatório em 06/04/2021 para abertura de vista ao Ministério Público. Verifico que a lide pena encontra-se, ainda, na fase de instrução. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, notadamente, dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, especialmente por estar inserida nas Metas 02 e 08 do CNJ. Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.
---------------------------	---

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0000329-34.2004.8.06.0097	10/03/2016	Conclusão (processo físico)
0002133-56.2012.8.06.0097	10/08/2016	Conclusão (processo físico)
0003298-02.2016.8.06.0097	29/10/2016	Conclusão (processo físico)
0002446-51.2011.8.06.0097	19/02/2017	Conclusão (processo físico)
0003560-49.2016.8.06.0097	19/02/2017	Conclusão (processo físico)
0003411-53.2016.8.06.0097	22/02/2017	Conclusão (processo físico)
0000195-65.2008.8.06.0097	24/11/2017	Conclusão (processo físico)
0003297-17.2016.8.06.0097	28/11/2017	Conclusão (processo físico)
0001676-58.2011.8.06.0097	30/12/2017	Conclusão (processo físico)
0000608-79.2011.8.06.0192	20/03/2018	Conclusão (processo físico)

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

16.1 Taxa de Congestionamento (Meta para 2020: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE	Não informado
2019	82,97%
2020	83,91%
2021	79,92%

16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta para 2020: 138%)

2019	69,25%
2020	113,37%
2021	174,29%

16.3 Meta 1 (Meta para 2021 > 100%)

2019	73,53%
2020	133,65%
2021	257,14%

16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)

Total de Processos em Janeiro/2021	483
Total de processos pendentes de julgamento	444
Total de processos julgados	39
2021 – Percentual de Atingimento	8%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	347

16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)

Total de Processos em Janeiro/2021	25
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	23
Total de processos julgados	2
2021 – Percentual de Atingimento	8%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	16

16.6 Meta 6 (Meta 2020: 60%)

Total de Processos em Janeiro/2021	25
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	24
Total de processos julgados	1
2021 – Percentual de Atingimento	4%

Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	14
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	106
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	16

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Provimento Conjunto nº 02/2019/ PRES/CGJ-CE	Disciplina o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, de acordo com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES
Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES	
20.1	<i>Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 12;</i>
20.2	<i>Inserir a tarja referente a feitos prioritários nos processos assim considerados, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos;</i>
20.3	<i>Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;</i>
20.4	<i>Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias, tendo em vista a existência de 54 pendentes, algumas delas com lentidão na tramitação;</i>
20.5	<i>Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;</i>
20.6	<i>Impulsionar com celeridade os processos que tratem de destituição do poder familiar e de adoção, além de providenciar a alimentação do Sistema Nacional de Adoção (SNA);</i>
20.7	<i>Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, envidando esforços para que audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;</i>
20.8	<i>Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, apreciando, ex officio, o excesso de prazo na formação da culpa, bem como proceder um controle de apenados nessa situação;</i>
20.9	<i>Evitar o agendamento de audiências para o período em que o magistrado titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências não realizadas;</i>
20.10	<i>Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode</i>

	<i>incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional;</i>
20.11	<i>Movimentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, comunicando o resultado à Corregedoria ao final deste prazo;</i>
20.12	<i>Providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a redução da Taxa de Congestionamento para que fique abaixo de 80%, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 457 processos nesta situação, conforme dados obtidos no Sistema SEI;</i>
20.13	<i>Providenciar o julgamento dos 175 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;</i>
20.14	<i>Proceder o agendamento de data para realização das sessões do Tribunal do Júri nos processos que se encontram prontos para este fim;</i>
20.15	<i>Proceder o agendamento de data para realização de audiências nos 230 processos pendentes de designação;</i>
20.16	<i>Proceder a identificação e imediato impulso dos processos inseridos na Meta ENASP (ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31/12/12 e que não haviam sido julgadas até 31/10/16, excluídas as suspensas), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;</i>
20.17	<i>Proceder a identificação e imediato impulso oficial dos processos inseridos na Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;</i>
20.18	<i>Expedir o atestado de pena a cumprir anualmente em todos os feitos, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ;</i>
20.19	<i>Analisar os pedidos de liminares pendentes de apreciação;</i>
20.20	<i>Atualizar o cadastro de Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos criminais, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;</i>
20.21	<i>Providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade; e</i>
20.22	<i>À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos.</i>

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a Vara Única da Comarca de Iracema, constatou-se, em geral, que a tramitação processual, no passado, amargou expressiva morosidade; todavia, foi possível observar que o esforço e a dedicação do Magistrado (e de sua equipe) tem possibilitado a retomada do andamento processual regular, apenas sendo identificados casos pontuais de lentidão.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da Vara Única da Comarca de Iracema:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	210	6,93%	2.820	93,07%
Inquéritos	6.519	6,72%	90.439	93,28%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com parte expressiva de seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Impende registrar que a Vara Única da Comarca de Iracema sofreu com as recentes mudanças na organização judiciária promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo passado a condição de comarca agregada, por força da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2019, do Pleno do Tribunal. Recuperando, todavia, a condição de comarca sede através da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2020, do referido órgão.

Demais disso, não se pode olvidar que o cargo de Juiz Titular do módulo judicial encontra-se vago desde 15/04/2016, com a exoneração, a pedido, do Dr. Evaldo Dantas Segundo (Portaria nº 628, de 15 de abril de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará). Como resultado do largo lapso temporal sem Magistrado com dedicação exclusiva, tem-se, invariavelmente, o comprometimento da marcha processual.

Também, cumpre salientar que não há Oficial de Justiça com lotação permanente na unidade, o que também prejudica, sobremaneira, o andamento regular dos processos, como se vê, por exemplo, no Proc. 0003478-13.2019.8.06.0097 e no Proc. 0003091-66.2017.8.06.0097.

Passo a expor a situação verificada, no SISTEMA SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Na fila **“Concluso para Despacho”**, chamou atenção a grande quantidade de feitos pendentes de análise (363 processos), sendo recomendado o impulso oficial a estes processos. Dentre os quais, os 3 (três) mais antigos da fila entraram em 2020 (Proc. 0050079-

43.2020.8.06.0097, Proc. 0003390-72.2019.8.06.0097 e Proc. 0003389-87.2019.8.06.0097), todos em dezembro. Além disso, identificou-se que o Proc. 0002753-68.2012.8.06.0097, apesar de maduro para julgamento, foi equivocadamente remetido para a referida fila.

Na fila “**Concluso para Decisão Interlocutória**” verificou-se que boa parte dos feitos possuíam movimentação recente. No entanto, chamou atenção o Proc. 0001374-25.2017.8.06.0192, que está paralisado desde 29/09/2020. Merece realce, ainda, a situação observada no Proc. 0002426-60.2011.8.06.0097, a saber: réu preso cautelarmente em 24/06/2016 e condenado em 23/09/2019. Ocorre que a apelação interposta foi recebida em 05/03/2020, mas inexistente execução provisória.

Por sua vez, na fila “**Concluso para Sentença**” os 2 (dois) processos mais antigos da fila entraram em 2020 (Proc. 0002493-83.2015.8.06.0097 e Proc. 0050155-67.2020.8.06.0097), o que conta mais tempo nessa fila teve sua entrada em 11/10/2020. Apesar disso, foi constatada lentidão excessiva na tramitação em diversos processos (como, por exemplo, Proc. 0001921-69.2011.8.06.0097, Proc. 0000727-40.2011.8.06.0192 e Proc. 0001990-04.2011.8.06.0097).

Na fila “**Concluso Urgente**” chamou atenção o Proc. 0003033-29.2018.8.06.0097, que está paralisado desde dezembro de 2020.

Percebeu-se uma grande quantidade de feitos na fila **Concluso para Ato Inicial** (93 processos), todos com entrada recente – o mais antigo em 08/03/2021.

Como resultado desta atividade fiscalizatória, foi possível perceber que os feitos estão sendo impulsionados a contento; porém, existe a necessidade de dar maior atenção a alguns pontos específicos.

O primeiro ponto diz respeito à quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 15/04/2021**), a Vara Única da Comarca de Iracema possui 379 (trezentos e setenta e nove) processos nessa situação, o que corresponde a **15%** do acervo.

No entanto, é importante destacar que dentre os processos paralisados há mais

de 1 ano, existem feitos sem movimentação há mais de 4 anos, tais como o Proc. 0000329-34.2004.8.06.0097, Proc. 0002133-56.2012.8.06.0097, Proc. 0003298-02.2016.8.06.0097, Proc. 0002446-51.2011.8.06.0097, Proc. 0003560-49.2016.8.06.0097 e Proc. 0003411-53.2016.8.06.0097, sendo recomendado ao módulo judicial solicitar celeridade na digitalização de tais feitos e, assim que possível, proceder o saneamento e impulsionamento de todos eles.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade.

Outro ponto que a unidade precisa aprimora diz respeito ao monitoramento das **Metas do CNJ**. Nesse relatório, fizemos a análise das metas relativas ao ano de 2021.

No que tange à **Meta 1**, os números demonstram o comprometimento do Magistrado com a atividade judicante. Em 2020 a taxa era de 133,65%, ao passo que, em 2021, está em 226,71% (**conforme dado do Sistema SEI, extraído em 15/04/2021**).

De outro giro, em janeiro de 2021, a unidade possuía 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos inseridos na **Meta 2 do CNJ**, dos quais, até o mês de março, apenas 39 (trinta e nove) foram sentenciados – o que representa, tão somente, **8%** de cumprimento –, restando o julgamento de 347 (trezentos e quarenta e sete) processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida.

No que diz respeito à **Meta 4 do CNJ**, a unidade possuía, em janeiro de 2021, 25 (vinte e cinco) processos, dos quais, até o mês de março, apenas 2 (dois) foram sentenciados – o que representa, tão somente, **8%** de cumprimento –, restando o julgamento, até o final de ano, de 16 (dezesesseis) processos, para que a referida meta seja alcançada.

Quanto à **Meta 6 do CNJ**, o módulo judicial possuía 25 (vinte e cinco) processos, em janeiro de 2021, dos quais, até o mês de março, apenas 1 (hum) foi sentenciado – o que representa, tão somente, **4%** de cumprimento –, restando o julgamento, até o final de ano, de 14 (quatorze) processos, para que a referida meta seja alcançada.

Quando considerados os últimos 6 (seis) meses, o Dr. Marcelo Durval Sobral Feitosa (Juiz de Direito, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, respondendo pela unidade inspecionada) possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de 87 sentenças por mês, o que se mostra satisfatória para atender a demanda da unidade, que é de 34,91 processos por mês (número obtido dividindo a quantidade de processos novos do ano de 2020 por 12). Nesse ponto, convém salientar que a produtividade registrada indica uma tendência de redução do acervo.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em 2018, foi constatada a existência de 2.533 (dois mil, quinhentos e trinta e três) processos. Isso significa que houve uma redução de 173 (cento e setenta e três) feitos, que corresponde a diminuição de 6,82% do acervo.

Conforme alinhavado acima, a produtividade do Magistrado se vê refletida na **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, no ano de 2020, era de 83,91%, enquanto que, em 2021, está em 80,52% **(conforme dado do Sistema SEI, extraído em 15/04/2021)**.

Analisando os dados acima, percebe-se que o Dr. Marcelo Durval Sobral Feitosa (Juiz de Direito, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, respondendo pela unidade inspecionada), bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional à população.

Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao elaborar e executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos, principalmente nos feitos insertos na Meta 2, 4, 6 e 8 do CNJ, bem como deve buscar movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias. Também, deve adotar rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Além disso, deve imprimir celeridade nas designações de audiências e, especialmente, empreender esforços a fim de reduzir a quantidade dos atos processuais não realizados e cancelados, uma vez que tais intercorrências retardam o deslinde do processo e, por conseguinte, impactam negativamente a taxa de congestionamento. Por fim, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação ou, ainda, da temática versada (como, por exemplo, os casos de destituição do poder familiar e adoção).

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Assim, apesar da Taxa de Congestionamento (**80,52%**) e da quantidade de processos enquadrados na Meta 2 pendentes de julgamento (347 processos) e do índice de cumprimento desta meta (**apenas 8%**), verifica-se bom índice relativo à Meta 1 (**226,71%**) e que a quantidade de feitos paralisados há mais de 100 dias (379 processos – que representa **15% do acervo total**) ainda não se encontra no patamar crítico de 30% definido no Comunicado Interno nº 03/2021/GABCGJCE, **reputo desnecessário o monitoramento da unidade judiciária, nessa ocasião.**

Todavia, importante destacar que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da redução da taxa de congestionamento, assim como na priorização da tramitação e do julgamento dos feitos enquadrados na Meta 2 do CNJ.

Os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores e colaboradores, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, cópia deste relatório deve ser remetida ao Magistrado, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir as recomendações aqui pontuadas, comunicando à CGJ/CE as providências adotadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar